

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 Estabelecer diretrizes gerais para a contratação de solução de aplicação técnico-profissional para adequação de ambiente virtual à Lei Complementar 214/2025, obrigações da contratada e contratante, relacionamento entre as partes, forma e descrição detalhada dos serviços pretendidos tendo por referência as normas de regência da matéria.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de solução de aplicação técnico-profissional para adequação de ambiente virtual à Lei Complementar 214/2025.

2.2. A prestação do serviço de solução de aplicação técnico-profissional para adequação de ambiente virtual à Lei Complementar 214/2025 aqui tratado diz respeito a necessidade de adequação do Município ao novo padrão nacional de nota fiscal eletrônica, a ser desenvolvido por profissional da área contábil.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A partir de janeiro de 2026, todos os municípios brasileiros deverão adotar obrigatoriamente o modelo nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), conforme estabelece a Lei Complementar nº 214/2025. O documento fiscal digital, que padroniza a emissão de notas de serviços em todo o território nacional, visa modernizar a gestão tributária e ampliar a transparência fiscal.

3.2. A medida representa o fim da multiplicidade de modelos municipais, substituindo-os por um sistema único de emissão e compartilhamento de dados com a plataforma nacional da Receita Federal. Segundo o novo marco legal, os municípios poderão optar entre duas formas de emissão da NFS-e:

- Utilização de sistema próprio com integração à plataforma nacional;
- Uso do emissor gratuito fornecido pela própria plataforma nacional.

3.3. De acordo com a Receita Federal, os entes federativos que não aderirem à NFS-e padronizada até a data-limite estarão sujeitos a sanções. Entre as penalidades previstas estão a suspensão das transferências voluntárias da União e a limitação na participação plena da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), tributo que compõe a nova estrutura da Reforma Tributária do consumo.

4. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

4.1.2. Isso porque, o preço total estimado para a contratação não supra o limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

4.1.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e sendo a presente contratação necessariamente exigida pela novel legislação, resta a contratação dos serviços tratados.

4.1.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTANTE E CONDIÇÕES TÉCNICAS

4.1.5. O fornecedor que apresentar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação, concomitantemente com a proposta:

PESSOA JURÍDICA

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS

ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples. no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do(s) sócio(s) administradores ou titulares da empresa.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67).

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

b) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, expedida pelo Conselho Regional competente (CRC);

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

RELATIVA À HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de inscrição e regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

PESSOA FÍSICA

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66)

- a) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei;
- b) Comprovante de inscrição no CPF.

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (art. 67).

A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:

- a) Registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente (CRC);
- b) Comprovação de habilidades técnico-operacionais em tecnologia da informação.

RELATIVA À HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68)

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69)

- a) certidão negativa de insolvência civil;

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O contratado deverá executar os serviços conforme os recursos orçamentários máximos disponíveis para a contratação e prazos do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE APLICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL À LEI COMPLEMENTAR 214/2025	OUTUBRO/2025 A DEZEMBRO/2025	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00

5.3. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, semanalmente, e diariamente por meio remoto, executando as seguintes atividades:

- Adesão ao convênio com a Receita Federal
- Acompanhar junto a empresa de sistema a parametrização das informações tributárias do Município no ambiente de produção do sistema nacional;
- Definição do ambiente emissor das notas fiscais;
- Acompanhar a implantação de APIs de integração;
- Assessorar o período de testes;
- Orientar sobre os novos passos para emissão de NFS-e;
- Assessorar a equipe técnica quanto à comunicação e instruções aos contribuintes.

5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.

5.6. A contratada deve manter em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas técnicas aplicáveis e demais legislações específicas vigentes.

5.7. A contratada se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no fornecimento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa resultante desta contratação ocorrerá à conta de recursos próprios do Município de Itaueira/PI no exercício de 2025.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente Nota Fiscal única dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato, constando a relação de todas as lavagens efetuadas, o valor individual e total do mês em referência.

7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá à contratada para correção.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

7.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

7.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

7.6. No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

7.8. Somente será devida à contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela contratante.

7.9. A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.10. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil.

b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;

d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), se pessoa jurídica;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2

7.11. O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela contratada;

7.12. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplimento contratual.

7.14. No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

7.15. A liquidação das despesas relativas aos serviços contratados será realizada pela contratante, obedecendo rigorosamente o estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada obriga-se a executar o objeto a partir do mês de outubro de 2025, com duração e vigência até 31 de dezembro de 2025.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Executar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

9.2. Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

9.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação;

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

- 9.5. Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.7. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 9.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 9.9. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- 9.10. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- 9.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato.
- 9.12. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.13. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
- 9.14. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato:
 - 10.2.1. Designar servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, comunicando à CONTRATADA e, quando necessário, exigir a correção de falhas ou defeitos observados.
 - 10.1.2. Rejeitar os serviços que não esteja em conformidade com as descrições;
 - 10.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constada na execução dos serviços;
 - 10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos de acordo com o contrato, assegurando os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
 - 10.1.5. Encaminhar a Nota de Empenho emitida, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
 - 10.1.6. Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste contrato;
 - 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
 - 10.1.8. Atestar a execução e a qualidade dos serviços, observando as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
 - 10.1.9. Observar os prazos acordados para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 10.1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA todas e quaisquer mudanças de prioridades ou compromissos assumidos que incorram em prejuízos ou despesas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CONTRATANTE, ressarcindo-a dos valores dispendidos até a data da comunicação formal da mudança ou suspensão.

11. DA INEXECUÇÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.2. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 11.1.

Itauêira/PI, 15 de setembro de 2025.

Claudinete Lima Vieira
Secretária Municipal de Finanças